

**ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE
COOPERAÇÃO LEADER NOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL
2014-2020**

**Versão provisória 11/10/2013
Atualização: 19/11/2014**

(Versão final)

Nota: a presente versão está sujeita a revisões futuras no sentido de poder incorporar contributos do grupo de trabalho em matéria de cooperação LEADER que deverá funcionar no âmbito da Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (REDR).

Índice

1. Introdução	3
1.1. Introdução ao guia	3
1.2. Introdução ao LEADER/DLBC no FEADER 2014-2020	3
1.3. A lógica da cooperação subjacente ao LEADER/DLBC.....	3
2. Base legal das atividades de cooperação LEADER.....	4
3. Condições de elegibilidade no âmbito do FEADER.....	5
3.1. Princípios gerais.....	5
3.2. Tipos de apoio	7
3.2.1. Apoio técnico preparatório	7
3.2.2. Apoio para o projeto de cooperação	8
3.3. Âmbito financeiro do apoio à cooperação	8
4. Procedimentos para a seleção das atividades de cooperação.....	9
4.1. A seleção do apoio técnico preparatório para a cooperação	9
4.2. Seleção dos projetos de cooperação propriamente ditos	9
4.2.1. Seleção pelos grupos de ação local (GAL)	9
4.2.2. Seleção pelas Autoridades de Gestão	10
5. Disposições específicas para a cooperação transnacional (CTN)	11
6. O papel das redes rurais (REDR e RRN) na cooperação LEADER	12
7. Recomendações finais.....	13
ANEXO 1. Documentos de referência (período 2014-2020)	14
ANEXO 2. Capítulo 8.4 do Guia DLBC	15
ANEXO 3. Formulário de intercâmbio de informações	17

1. Introdução

1.1. Introdução ao guia

O presente guia tem como finalidade clarificar o papel que as atividades de cooperação no âmbito da LEADER têm nos programas de desenvolvimento rural para o período 2014-2020.

Assim sendo, deve ser considerado como um documento de referência, meramente indicativo, já que não cria quaisquer novas disposições de carácter legislativo. Em todo o caso, a interpretação do direito comunitário cabe, em última instância, ao Tribunal de Justiça Europeu.

O presente documento complementa as orientações relativas ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) — emitidas pelas quatro direções-gerais da Comissão Europeia responsáveis pelos FEEI¹ — que já contemplam atividades de cooperação de DLBC como previsto no Regulamento de Disposições Comuns (RDC) e nos regulamentos especificamente dedicados ao FEADER² e ao FEAMP³.

1.2. Introdução ao LEADER/DLBC no FEADER 2014-2020

Durante o período 2014-2020, o FEADER apoiará projetos de cooperação transnacionais e interterritoriais desenvolvidos por grupos de ação local (GAL) como parte da execução das estratégias de desenvolvimento local (EDL) selecionadas ao abrigo do DLBC/LEADER.

O apoio à cooperação é um elemento obrigatório da medida LEADER. E tanto o apoio preparatório para a cooperação como o apoio destinado aos projetos de cooperação devem estar incluídos nos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR). Contudo, embora recomendado, não é obrigatório ao nível dos GAL. Cada um dos GAL é livre para decidir se utiliza ou não o apoio disponível destinado à cooperação.

1.3. A lógica da cooperação subjacente ao LEADER/DLBC

A cooperação é uma **forma de alargar os pontos de vista locais e trazer novos conhecimentos para o território, com vista a melhorar as estratégias locais**. Tem a capacidade de **fomentar o carácter inovador das ações de desenvolvimento local** e contribuir para aumentar a competitividade do território através do reforço de conhecimentos, capacidades e da introdução de novos parceiros no domínio empresarial, bem como da difusão de inovação, saber-fazer e novas competências.

Além dos potenciais benefícios da cooperação interterritorial (dentro de um Estado-Membro), **a cooperação transnacional confere um valor acrescentado europeu, complementar ao desenvolvimento local**.

A cooperação entre o território de um GAL e outras áreas geográficas pode ser **um elemento preponderante de qualquer estratégia de desenvolvimento local (EDL) no âmbito do DLBC/LEADER** ou uma **vantagem adicional para essa estratégia**. Essa cooperação pode evoluir por etapas, desde o intercâmbio de experiências até à transferência de práticas promissoras para uma mesma atividade em comum. A cooperação com outros territórios que

¹ Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

² Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural

³ Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas

estejam a executar o DLBC/LEADER pode ser um **instrumento estratégico a utilizar pelos GAL para alcançar a massa crítica necessária a alguns projetos ou para agruparem recursos e conhecimentos especializados complementares.**

2. Base legal das atividades de cooperação LEADER

A cooperação no âmbito da LEADER baseia-se em diferentes textos jurídicos.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 (RDC):

Artigo 32.º Desenvolvimento local de base comunitária

2. O desenvolvimento local de base comunitária deve:

d) Ser planeado tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, e incluir características inovadoras no contexto local, a ligação em rede e, se for caso disso, as formas de cooperação.

Artigo 34.º Grupos de ação local

3. As funções dos grupos de ação local incluem:

f) Selecionar as operações e fixar o montante do apoio e, se for caso disso, apresentar as propostas ao organismo responsável pela verificação final da elegibilidade antes da aprovação;

5. No caso de atividades de cooperação de grupos de ação local a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, alínea c), as tarefas estabelecidas no n.º 3, alínea f), do presente artigo podem ser executadas pela autoridade de gestão responsável.

Artigo 35.º Apoio dos FEEI ao desenvolvimento local de base comunitária

1. O apoio dos FEEI destinado ao desenvolvimento local de base comunitária inclui:

c) A preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local;

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (Regulamento FEADER):

Artigo 44.º Atividades de cooperação LEADER

1. O apoio referido no artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é concedido para:

a) Projetos de cooperação no interior de um Estado-Membro (cooperação interterritorial) ou projetos de cooperação entre territórios de vários Estados-Membros ou com territórios de países terceiros (cooperação transnacional);

b) Apoio técnico preparatório para projetos de cooperação interterritorial e transnacional, desde que os grupos de ação local possam demonstrar que estão determinados a executar um projeto concreto.

2. Os parceiros de um grupo de ação local no âmbito do FEADER podem ser, para além de outros grupos de ação local:

a) Um grupo de parceiros locais públicos e privados num território rural que executa uma estratégia de desenvolvimento local dentro ou fora da União;

b) Um grupo de parceiros locais públicos e privados num território não rural que executa uma estratégia de desenvolvimento local.

3. Nos casos em que os projetos de cooperação não são selecionados pelos grupos de ação local, os Estados-Membros estabelecem um sistema de candidaturas permanente.

Os Estados-Membros tornam públicos os procedimentos administrativos ao nível nacional ou regional, relativos à seleção dos projetos de cooperação transnacional, bem como uma lista dos custos elegíveis, o mais tardar, dois anos após a data de aprovação dos seus programas de desenvolvimento rural.

A aprovação dos projetos de cooperação pela autoridade competente tem lugar, o mais tardar, quatro meses após a data da apresentação da candidatura do projeto.

4. Os Estados-Membros comunicam à Comissão os projetos de cooperação transnacional aprovados.

Artigo 52.º Rede europeia de desenvolvimento rural

3. As tarefas da rede são as seguintes:

g) Apoiar as redes nacionais e as iniciativas de cooperação transnacional, bem como o intercâmbio relativo a experiências sobre ações no domínio do desenvolvimento rural com redes em países terceiros;

h) Cabe especificamente aos grupos de ação local: (...)

ii) cooperar com os organismos encarregues da ligação em rede e do apoio técnico para o desenvolvimento local instituídos pelo FEDER, FSE e FEAMP, no que respeita às suas atividades de desenvolvimento local e à cooperação transnacional.

Artigo 54.º Rede rural nacional

3. O apoio do FEADER previsto no artigo 51.º, n.º 3, é concedido para: (...)

b) A preparação e execução de um plano de ação que abranja pelo menos os seguintes elementos: (...)

iii) atividades relativas a atividades de formação e trabalho de ligação em rede destinadas aos grupos de ação local e, em especial, assistência técnica à cooperação interterritorial e transnacional, facilitação da cooperação entre os grupos de ação local e procura de parceiros para a medida referida no artigo 35.º(...)

3. Condições de elegibilidade no âmbito do FEADER⁴

3.1. Princípios gerais

- Âmbito geográfico:

O âmbito geográfico dos possíveis parceiros de cooperação dos GAL do FEADER/LEADER encontra-se definido no artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento do FEADER. Em particular, o referido artigo indica que os GAL podem cooperar com parceiros de países **dentro e fora da União Europeia**. Os parceiros que fazem parte da União Europeia podem estar localizados tanto **num território rural como num território urbano**. Contudo, os parceiros que não fazem parte da União Europeia só podem estar localizados em territórios rurais.

Para tirar o máximo partido dos potenciais benefícios da cooperação, as autoridades de gestão (AG) devem evitar limitar desnecessariamente o âmbito geográfico da cooperação. Embora os GAL possam cooperar através de parcerias em territórios urbanos ou territórios fora da UE, só estão elegíveis para financiamento do FEADER as operações referentes a EDL/GAL selecionados para apoio ao abrigo de uma medida DLBC/LEADER de um programa de desenvolvimento rural. As disposições relativas à «Elegibilidade das operações em função da

⁴ A REDR desenvolveu, no âmbito do «Portal LEADER», o «LEADER Transnational Cooperation [TNC] Guide», um exaustivo guia da cooperação transnacional [CTN] no âmbito da LEADER, que pode constituir uma ferramenta útil para ajudar a desenvolver uma abordagem específica para o planeamento da cooperação. Também publicou fichas informativas com dados específicos por Estado-Membro sobre as regras e os procedimentos da CTN para o período 2007-2013: http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/leader/tnc_guide/en/tnc_guide_en.html

Além disso, o relatório do Grupo de Reflexão 3 da REDR/LEADER («Implementation of the cooperation measure in LEADER» [Execução da medida de cooperação no âmbito da LEADER]) contém elementos de análise e recomendações de grande valia: http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/leader/leader/focus-groups/en/focus-group-3_en.html

localização» previstas para os FEEI devem ser respeitadas (ver artigo 70.º do RDC), especialmente no que diz respeito às despesas elegíveis em países terceiros.

- Tipo de parceiros

Aquando da definição das regras de cooperação, as AG devem prever um leque alargado de potenciais parceiros a fim de ter em conta as diferentes formas de parcerias existentes nas áreas geográficas dentro e fora da União. Em particular, não devem excluir a cooperação entre os GAL e outras parcerias que não sejam GAL.

O artigo 44.º, n.º 2, do regulamento FEADER prevê que o parceiro de um projeto de cooperação de um GAL LEADER, que não seja outro GAL, deve ser um «grupo de parceiros locais públicos e privados (...) que executa uma estratégia de desenvolvimento local». Tal significa que o âmbito de ação deste grupo deve ser idêntico ao de um GAL, mas não tem de cumprir todos os elementos definidos no artigo 33.º do RDC (em matéria de «Estratégias de desenvolvimento local de base comunitária»).

No início de um projeto de cooperação, os parceiros devem assinar um acordo que especifique claramente as tarefas de cada parceiro.

É recomendável que os parceiros definam/acordem previamente os principais critérios a aplicar às atividades a realizar. Podem também acordar os tipos de operação que não se enquadram no âmbito do projeto.

Importa igualmente que os parceiros dum projeto de cooperação se informem mutuamente acerca dos progressos que vão sendo alcançados no projeto e das alterações à sua execução, por forma a possibilitar a realização dos necessários ajustes que assegurem a prossecução dos objetivos mutuamente acordados para o projeto.

- Beneficiários dos projetos de cooperação:

Os projetos de cooperação exigem um maior grau de coordenação do que os habituais projetos locais. Em muitos casos, existe também uma forte dimensão coletiva ou territorial. Nestes casos, faz sentido que o beneficiário final do apoio concedido a um projeto de cooperação também possa ser o próprio GAL. Algo que o artigo 34.º, n.º 4, do RDC autoriza explicitamente.

- O parceiro principal

Não é obrigatório que os projetos de cooperação designem um parceiro principal (por vezes conhecido como grupo de ação local coordenador), mas é altamente recomendado. Caso não exista um parceiro principal, a divisão de tarefas entre os parceiros tem de estar extremamente bem definida e estes devem demonstrar todos um nível muito elevado e equiparável de empenho.

As funções e as responsabilidades do parceiro principal devem habitualmente incluir:

- Orientar e coordenar a conceção do projeto - incluindo a preparação do acordo de cooperação entre os parceiros;
- Coordenar e monitorizar os pedidos de financiamento por parte de cada parceiro;
- Orientar e coordenar a execução do projeto e as tarefas a realizar por cada parceiro (a organização de intercâmbios, resultados conjuntos e outros);
- Monitorizar e comunicar os resultados alcançados e os progressos financeiros.

É possível acrescentar outras funções e responsabilidades em função das necessidades de cada projeto de cooperação.

Importa que as responsabilidades do parceiro principal estejam cobertas por um orçamento mais elevado do que o dos outros parceiros para o projeto. O financiamento para tal pode ser proveniente do orçamento do GAL ou do programa destinado à cooperação do parceiro em causa ou pode ser proveniente do contributo dos outros parceiros de projeto.

3.2. Tipos de apoio

3.2.1. Apoio técnico preparatório⁵

O artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do RDC prevê que «O apoio dos FEEI destinado ao desenvolvimento local de base comunitária inclui: a preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local;».

Isto significa que é **obrigatório um elemento de apoio técnico preparatório** e que este deve ser incluído em todos os PDR **durante todo o período de programação**. Este apoio prévio ao desenvolvimento já havia sido previsto em muitos programas durante o período 2007-2013, inclusivamente durante o Leader+, mas atualmente passou a ser um elemento obrigatório do apoio à cooperação. O objetivo é fomentar a adesão dos GAL's às atividades de cooperação.

Os **custos elegíveis no âmbito do apoio técnico preparatório** podem incluir, por exemplo:

- Custos relacionados com reuniões com potenciais parceiros (viagens, alojamento, honorários de intérpretes, etc.);
- Custos com o pré-desenvolvimento dos projetos (por exemplo: participação em eventos, estudo de viabilidade do projeto, consultoria em assuntos específicos, custos de tradução, custos com pessoal suplementar).

Contudo, é difícil prever todas as atividades que possam ser necessárias para satisfazer as necessidades individuais de um GAL na preparação de um projeto de cooperação. Por conseguinte, é altamente recomendável **que a descrição dos custos elegíveis no PDR não seja demasiado restritiva**.

O apoio técnico preparatório só pode ser concedido sob condição de o GAL demonstrar que pretende executar um projeto concreto. O que significa que importa, pelo menos, identificar os objetivos e o caráter de um projeto planeado. Contudo, o facto de se **receber este apoio técnico preparatório não implica que seja obrigatório a realização posterior do projeto em causa**, caso fique demonstrado, por exemplo, que não é viável. Se o projeto não se concretizar, o apoio preparatório continua a ser elegível e os GAL não devem ser obrigados a reembolsar o financiamento.

O apoio técnico preparatório não deve financiar despesas após ter sido celebrada uma parceria de cooperação com base num contrato, uma vez que o apoio preparatório, por definição, deve preceder o próprio projeto de cooperação.

As AG podem decidir adotar um limite máximo para o apoio técnico preparatório, tendo também a liberdade de escolher a abordagem e os critérios adequados (por exemplo: um montante fixo por GAL ou por pedido, etc.).

⁵ Artigo 44.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

3.2.2. Apoio para o projeto de cooperação⁶

O apoio do FEADER também pode ser utilizado para financiar as atividades do próprio projeto de cooperação.

O projeto de cooperação deve ser uma atividade concreta com resultados tangíveis claramente identificáveis e que produza benefícios para os territórios envolvidos. Os projetos podem centrar-se num vasto leque de ações. Podem abranger, por exemplo, o reforço de capacidades e a transferência de experiência em matéria de desenvolvimento local através, entre outros, de publicações comuns, seminários de formação e acordos de geminação (como intercâmbio de gestores e pessoal envolvido nos projetos) que conduzam à adoção de metodologias e métodos de trabalho comuns ou idênticos ou mesmo ao desenvolvimento coordenado de trabalho conjunto.

Os critérios de elegibilidade podem ser definidos na EDL ou ao nível do programa, de acordo com o sistema de seleção escolhido (ver 4.2.1 e 4.2.2 *infra*). Os critérios devem seguir a mesma abordagem utilizada para os projetos executados ao abrigo da EDL («projetos locais»)⁷.

3.3. Âmbito financeiro do apoio à cooperação

Em cada PDR, um montante específico do orçamento da medida LEADER deve ser reservado para atividades de cooperação. Pretende-se garantir aos GAL a viabilidade de execução desses projetos. O orçamento destinado à cooperação deve constar dos quadros financeiros do PDR.

Nos casos em que a seleção dos projetos de cooperação é realizada pelos GAL, o orçamento respetivo deve ser previamente atribuído aos GAL juntamente com a dotação para a execução dos projetos locais. Se, pelo contrário, as atividades de cooperação são geridas de forma centralizada, não deve ser previamente atribuído aos GAL qualquer orçamento para essas atividades, devendo estes efetuar os pedidos de apoio para cada um dos projetos no quadro dos convites à apresentação de projetos organizados pela AG.

A experiência passada revela que o desenvolvimento de projetos de cooperação exige tempo. Por esta razão, é recomendável que se assegure a orçamentação de verbas para o cofinanciamento nacional da cooperação ao longo de todo o período de financiamento.

Categorias de custos:

Além dos **custos incorridos individualmente** por cada parceiro de cooperação, a parte dos **custos comuns** incorridos no âmbito das atividades de cooperação também deve ser elegível. Os custos comuns são aqueles que têm de ser partilhados com os parceiros (por exemplo: para uma brochura ou um sítio *web* conjuntos).

Com vista a evitar obstáculos desnecessários para os GAL, importa desenvolver esforços a nível nacional para harmonizar as possíveis categorias de custos nas orientações nacionais ou na legislação e, acima de tudo, identificar claramente as categorias de custos não elegíveis.

⁶ Artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

⁷ Artigo 35.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

4. Procedimentos para a seleção das atividades de cooperação

4.1. A seleção do apoio técnico preparatório para a cooperação

Para facilitar o início do trabalho de cooperação, é recomendável a existência de um procedimento para o apoio técnico preparatório distinto do procedimento de seleção dos próprios projetos de cooperação.

A seleção do apoio técnico preparatório pode ser efetuada:

- a) Através de um procedimento de seleção administrativo — o apoio é conferido aos GAL selecionados no seguimento da apresentação de um pedido à Autoridade de Gestão; ou
- b) Através de um procedimento de seleção local realizado pelos GAL utilizando parte das verbas orçamentadas para a execução das respetivas EDL.

4.2. Seleção dos projetos de cooperação propriamente ditos

De acordo com o artigo 34.º (RDC), cabe aos GAL selecionar os projetos a executar no âmbito da estratégia de desenvolvimento local (EDL). Por outro lado, em derrogação do artigo 34.º, n.º 3, alínea f), do RDC, os projetos de cooperação podem, em alguns casos, ser selecionados pela Autoridade de Gestão (AG).

Assim, existem duas formas de selecionar projetos: seleção pelo GAL e através da AG (ver 4.2.1. e 4.2.2. *infra*). Também é possível, num mesmo programa, utilizar simultaneamente as duas formas de seleção de projetos de cooperação.

As autoridades responsáveis devem contribuir pró-ativamente para a redução dos atrasos no processo de tomada de decisões, uma vez que o êxito dos projetos de cooperação depende claramente de um tratamento célere dos pedidos provenientes dos diferentes parceiros de cooperação. A decisão relativa à atribuição de financiamento deve ser tomada no prazo de quatro meses a contar da data de apresentação da candidatura do projeto (artigo 44.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do Regulamento do FEADER). Este prazo também é aplicável aos projetos de cooperação selecionados pelos GAL.

Os Estados-Membros devem assegurar que as diferenças existentes nos procedimentos de seleção e nos prazos não desencorajam os GAL de recorrer à cooperação. É recomendável que as AG, para além de um processo de decisão rápido, por exemplo, encontrem formas de aprovar provisoriamente os projetos de cooperação nos seus próprios territórios, sujeito à aprovação dos parceiros por parte das outras AG num período de tempo razoável. Tal facilitaria a execução de projetos que envolvam a aprovação de diferentes administrações nacionais ou regionais.

4.2.1. Seleção pelos grupos de ação local (GAL)

Nos casos em que a cooperação constitui uma das prioridades da estratégia de desenvolvimento local de um GAL, os projetos de cooperação são selecionados pelo GAL. Neste modelo de execução, a abordagem “da base para o topo” também é aplicável à cooperação.

Idealmente, e para manter a maior proximidade possível em relação aos princípios do DLBC/LEADER, é altamente recomendável que os GAL incluam atividades de cooperação

nas suas estratégias de ação local. Tal pode traduzir-se em atividades de cooperação específicas ou numa estratégia de cooperação abrangente, dependendo das necessidades identificadas na análise SWOT.

O GAL declara a sua intenção de cooperar no(s) domínio(s) abrangido(s) pela sua estratégia, mas os parceiros exatos não estão necessariamente identificados (uma vez que, por exemplo, ainda podem ter de vir a ser selecionados para financiamento LEADER no âmbito dos seus PDR). O GAL prevê a cooperação no seu plano de ação e no seu plano financeiro (que pode ser ajustado em função de um procedimento de monitorização e avaliação sempre que necessário).

Neste caso, as verbas orçamentadas para a cooperação são atribuídas ao GAL juntamente com a dotação para a execução da sua EDL. O GAL seleciona os seus projetos de cooperação da mesma forma que seleciona outros projetos no âmbito da EDL. Consequentemente, o papel das autoridades envolvidas também é o mesmo que para qualquer outro projeto, embora a probabilidade de existirem mais etapas seja maior, uma vez que os parceiros do projeto podem depender da aprovação de outra autoridade.

Contudo, também é possível derrogar o direito que o GAL tem de selecionar os projetos de cooperação e passá-lo para a AG pelo facto de não serem projetos meramente locais e de terem um impacto territorial mais alargado. Por conseguinte, a AG pode considerar importante conduzir o processo emitindo convites à apresentação de projetos, criando um júri para a seleção dos projetos de cooperação e definindo critérios uniformes que podem incluir uma abordagem temática para todos os GAL no âmbito do programa.

Ao longo de várias gerações de LEADER, foram muitos os Estados-Membros que optaram por esta via (ver exemplos do atual período⁸). Contudo, esta opção não impede os GAL de escolherem projetos de cooperação que se coadunem com as respetivas estratégias. Nem tão pouco deve eliminar ou enfraquecer o carácter “da base para o topo” dos projetos.

4.2.2. Seleção pelas Autoridades de Gestão

No caso em que são as AG a selecionar os projetos de cooperação, é necessário estabelecer um sistema de candidaturas permanente (artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento do FEADER). Esta obrigação deve ser entendida da seguinte forma: se a seleção dos projetos for organizada através de convites à apresentação de projetos, estes devem estar permanentemente abertos ao longo de todo o período ou então deve existir, pelo menos, três ou quatro convites à apresentação de projetos por ano para garantir o acesso contínuo a este tipo de apoio.

Em todo o caso, os convites à apresentação de projetos devem ser organizados com a frequência necessária para não dificultar a execução de projetos que envolvam parceiros oriundos de diferentes territórios do programa (ver capítulo 5 *infra* e também o anexo 2: Guia DLBC, capítulo 8.4). Tendo em conta o tempo necessário para selecionar os projetos de cooperação as AG são incentivadas a encontrar formas de harmonizar a conclusão do processo de seleção, no final do programa.

⁸ Ver «TNC Member States rules & procedures 2007-2014» [Regras e procedimentos da CTN para os Estados-Membros] no sítio *web* da REDR: : http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/leader/tnc_guide/member-states-tnc-rules-and-procedures/en/member-states-tnc-rules-and-procedures_en.html

A AG também deve comunicar aos parceiros e às outras AG a aprovação ou não aprovação de um projeto. Este intercâmbio de informações é necessário uma vez que a execução dos projetos (por exemplo: em termos de pagamentos) só pode ter início se todos os procedimentos relevantes estiverem concluídos.

Como já foi referido, as AG devem assegurar um processo de decisão rápido e são incentivadas a encontrar formas de aprovar provisoriamente os projetos de cooperação nos seus próprios territórios, sujeito à aprovação dos parceiros por parte das outras AG num período de tempo razoável. Estas medidas visam facilitar a execução de projetos que envolvam a aprovação de diferentes administrações nacionais ou regionais.

5. Disposições específicas para a cooperação transnacional (CTN)

O Regulamento FEADER contém disposições especificamente concebidas para melhorar a execução dos projetos de cooperação transnacional (CTN) e reduzir os constrangimentos conhecidos relacionados com o facto de cada projeto necessitar da aprovação de várias AG de diferentes Estados-Membros.

O artigo 44.º do Regulamento do FEADER prevê várias obrigações importantes para as AG no que concerne à gestão da CTN, as quais abordaremos seguidamente. (Ver também o capítulo 6 relativo às obrigações previstas para a Rede Europeia do Desenvolvimento Rural (REDR) e para as Redes Rurais Nacionais (RRN) em matéria de apoio técnico à CTN.)

- ***«Os Estados-Membros tornam públicos os procedimentos administrativos a nível nacional ou regional, relativos à seleção dos projetos de cooperação transnacional, bem como uma lista dos custos elegíveis, o mais tardar, dois anos após a data de aprovação dos seus programas de desenvolvimento rural.»*** (artigo 44.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento do FEADER)

Esta disposição ajuda, assim, todas as partes interessadas a terem acesso ao conjunto das informações referidas. Trata-se de algo particularmente importante para os GAL uma vez que, para criarem um projeto de CTN, necessitam de compreender não apenas as regras da CTN nos respetivos PDR, mas também as regras aplicáveis aos parceiros de cooperação.

Também é recomendável o intercâmbio de experiência relativamente à utilização de diferentes tipos de regras com vista a conseguir abordagens semelhantes. De acordo com a experiência adquirida no período 2007-2013, este intercâmbio é particularmente importante para Estados-Membros entre os quais é expectável a existência de muitos projetos de CTN. As fichas informativas da CTN relativas a cada Estado-Membro, publicadas no sítio *web* da REDR para o período 2007-2013, podem ser uma fonte de inspiração. Espera-se que, no período 2014-2020, a REDR recolha e publique informações equiparáveis.

- ***«A aprovação dos projetos de cooperação pela autoridade competente tem lugar, o mais tardar, quatro meses após a data da apresentação da candidatura do projeto.»*** (artigo 44.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do Regulamento do FEADER)

Para facilitar a execução de projetos que envolvam a aprovação de diferentes administrações nacionais ou regionais, os Estados-Membros devem assegurar um processo de decisão rápido, de molde que as diferenças existentes nos procedimentos de

seleção e nos prazos não desencorajem os GAL em relação à cooperação. Quatro meses é o prazo máximo considerado aceitável pelo regulamento para se tomar uma decisão sobre a candidatura de um projeto de cooperação.

É recomendável que as AG encontrem formas de aprovar provisoriamente os projetos de cooperação nos seus próprios territórios, sujeito à aprovação dos parceiros por parte das outras AG num período de tempo razoável.

- **«Os Estados-Membros comunicam à Comissão os projetos de cooperação transnacional aprovados.»** (artigo 44.º, n.º4, do Regulamento do FEADER)

Esta disposição tem dois objetivos: assegurar o acompanhamento da CTN a nível europeu (divulgação por parte da Comissão de informações consolidadas sobre as aprovações) e proporcionar uma plataforma para o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros envolvidos no mesmo projeto de CTN.

Não existindo um procedimento de aprovação coordenado, a obrigação de notificação diz respeito a cada aprovação individual. As RRN podem ajudar as AG a recolher as informações necessárias e a tratar do acompanhamento. A REDR, dentro do âmbito das suas tarefas (artigo 52.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento do FEADER⁹), pode auxiliar divulgando e publicando as informações (ver também capítulo 6 *infra*).

A notificação deve ser efetuada através do portal SFC 2014¹⁰. (Para consultar a versão inicial do formulário de comunicação de informações, ver anexo 3). Oportunamente, serão disponibilizadas informações mais pormenorizadas sobre este procedimento. No que diz respeito à periodicidade das notificações, é recomendável que sejam efetuadas numa base permanente.

A experiência adquirida no período 2007-2013 revela que alguns Estados-Membros se mostram relutantes em entregar as notificações se não estiverem em posse de todos os dados solicitados no formulário. Mas como um dos principais objetivos é possibilitar um intercâmbio de informações rápido, os Estados-Membros são convidados a notificar as aprovações mesmo que o formulário não esteja totalmente preenchido. O facto de o formulário ser entregue através do portal SFC não acarreta consequências negativas para os Estados-Membros caso, numa primeira fase, o formulário não esteja totalmente preenchido. Quaisquer informações adicionais podem ser atualizadas no portal SFC quando estiverem disponíveis.

6. O papel das redes rurais (REDR e RRN) na cooperação LEADER

O Regulamento do FEADER enumera as tarefas a desempenhar pela Rede Europeia do Desenvolvimento Rural (REDR) e pelas Redes Rurais Nacionais (RRN). Ambas têm uma participação específica relativa ao apoio geral e ao apoio técnico específico a dar aos GAL no domínio da cooperação LEADER.

No que toca à REDR, existe um mandato claro para apoiar tanto as iniciativas transnacionais como as redes rurais nacionais nesta matéria. Além disso, a REDR coopera com os organismos

⁹ Artigo 52.º, n.º 3. As tarefas da rede são as seguintes: [...] g) Apoiar as redes nacionais e as iniciativas de cooperação transnacional, bem como o intercâmbio relativo a experiências sobre ações no domínio do desenvolvimento rural com redes em países terceiros;

¹⁰ <http://ec.europa.eu/sfc/en/index-page>

encarregues da ligação em rede e do apoio técnico para o DLBC instituídos pelos outros FEEI, especialmente no que diz respeito à cooperação transnacional (ver artigo 52.º, n.º 3, alínea g) e alínea h), subalínea ii), do Regulamento do FEADER).

Em relação às tarefas das RRN em matéria de cooperação, existe uma ênfase muito específica na prestação de assistência técnica e facilitação das atividades de cooperação entre os GAL. Tal pode ser conseguido através de diversas formações e ferramentas TIC, mas também pode incluir a prestação de serviços de consultoria ou orientação individuais ou coletivos (ver artigo 54.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii), do Regulamento do FEADER).

7. Recomendações finais

Para promover a cooperação no contexto do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), os Estados-Membros podem dar prioridade, no seu procedimento de seleção, aos GAL que tenham integrado a cooperação nas respetivas estratégias de desenvolvimento local (EDL). Podem, por exemplo, tornar a qualidade das propostas de cooperação dos GAL um critério para a seleção das suas estratégias.

Tendo em conta que, no sistema de gestão partilhada, nem todas as regras podem ser harmonizadas a nível europeu, é recomendável que sejam desenvolvidos esforços para harmonizar os procedimentos e as definições relativos à cooperação LEADER o mais possível ao nível dos Estados-Membros. Este ponto é especialmente válido no que diz respeito à cooperação interterritorial nos Estados-Membros com PDR regionais, mas também entre Estados-Membros que estejam envolvidos em cooperação transnacional (CTN). Os documentos de referência apresentados abaixo podem ser uma ajuda neste aspeto.

Importa ter em conta que a cooperação no âmbito da LEADER é um instrumento adicional para os GAL que executam uma EDL. A utilização de outros instrumentos de cooperação territorial oferecidos pelos FEEI, nomeadamente os programas de cooperação territorial europeia (CTE) financiados pelo FEDER, pode ser uma mais-valia e criar sinergias, tendo sempre em consideração possíveis diferenças de âmbito e dimensão dos projetos executados.

ANEXO 1. Documentos de referência (período 2014-2020)

Documentos de referência (período 2014-2020):

- **Guidance on Community-led Local Development in European Structural and Investment Funds** [Orientações sobre o Desenvolvimento Local de Base Comunitária no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento] (versão de junho de 2014): capítulo 8.4 (Projetos de cooperação) http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance_community_local_development.pdf
- **Orientações para os Intervenientes Locais sobre o Desenvolvimento Local de Base Comunitária** http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/informat/2014/guidance CLLD_local_actors_pt.pdf
- **Measure Fiche on LEADER** [Ficha informativa sobre medidas relativas ao LEADER] (disponível no CIRCA)

Documentos de referência (período 2007-2013):

- Guia para a execução da medida «cooperação» ao abrigo do eixo LEADER dos programas de desenvolvimento rural 2007-2013 (também inclui elementos metodológicos). Disponível em: http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/leader/leader/en/transnational-cooperation_en.html
- Grupo de Reflexão 3 da REDR: «Implementation of the cooperation measure in LEADER» [Execução da medida de cooperação no âmbito da LEADER], Relatório para o subcomité LEADER de 20 de maio de 2010: <http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/fms/pdf/BEE357F9-BDB7-6912-A6AE-581D81990191.pdf>
- Sobre aspetos metodológicos da cooperação transnacional (CTN), consulte a secção CTN no âmbito da LEADER no sítio *web* REDR («Practical information and tools on how to set-up and to implement Transnational cooperation projects» [Informações práticas e instrumentos sobre como criar e executar projetos de cooperação transnacional]): http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/leader/leader/en/transnational-cooperation_en.html
- Relatório final da REDR intitulado «State-of-Play of the implementation of Rural Development Programme Measure 421 in the EU-27» [Ponto de Situação da Execução da Medida 421 do Programa de Desenvolvimento Rural na UE-27] (maio de 2014): http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/app_templates/enrd_assets/pdf/leader-gateway/Measure_421_State_of_play_FINAL_May_2014.pdf
- Guia RRN, capítulo III, secção 3.6: Technical assistance for Transnational Cooperation (TNC) and inter-territorial cooperation (2014) [Assistência Técnica destinada à Cooperação Transnacional (CTN) e à Cooperação interterritorial (2014)]: http://enrd.ec.europa.eu/enrd-static/app_templates/enrd_assets/pdf/guidebook/3.6.pdf

ANEXO 2. Capítulo 8.4 do Guia CLLD

«8.4. Projetos de cooperação

Nos termos do DLBC, os Fundos podem financiar a preparação e execução das atividades de cooperação dos grupos de ação local.

Os regulamentos relativos ao FEADER e ao FEAMP definem especificamente o âmbito e as regras de cooperação dos GAL LEADER e dos GAC FEAMP. Tal como aconteceu no período 2007-2013, será disponibilizado apoio para a execução de projetos interterritoriais e transnacionais. Adicionalmente, poderá ser disponibilizado apoio técnico preparatório (por exemplo: custos decorrentes das reuniões entre potenciais parceiros, estudos, etc.), caso os GAL demonstrem estar a preparar a execução de um projeto de cooperação.

Por uma questão de simplificação e coerência, é altamente recomendável a utilização das mesmas regras para o FEDER e para o FSE.

Atualmente, os GAL rurais e os GAC das áreas costeiras e de pesca têm autorização explícita para cooperar não apenas com parceiros que estejam a executar uma estratégia de desenvolvimento local em zonas rurais e zonas de pesca, respetivamente, como aconteceu no período 2007-2013, mas também com parceiros locais público-privados de outros tipos de zonas que estejam a executar uma estratégia de desenvolvimento local. Também será possível a cooperação com parceiros locais público-privados localizados fora das fronteiras da UE, embora o FEADER restrinja esta possibilidade a parceiros localizados em zonas rurais, ao passo que o FEAMP não limita o tipo de zonas elegíveis.

Esta oportunidade pode, por exemplo, fomentar sinergias entre grupos locais com estratégias distintas, mas localizados (em parte) na mesma zona (por exemplo: urbano-rurais ou rurais-pescas ou urbano-pescas). Para além da vantagem do intercâmbio de experiência adquirida e da aprendizagem mútua, os GAL podem beneficiar do desenvolvimento da cooperação em torno de grandes temas cuja abordagem possa ser mais bem conseguida numa escala maior.

A experiência com a LEADER e o Eixo 4 do FEP mostra que, em muitos casos, é o próprio GAL/GAC que será o beneficiário dos projetos de cooperação, uma vez que a sua conceção e a sua gestão são mais complexas do que as dos projetos locais.

No que diz respeito à gestão dos projetos de cooperação, existem duas possibilidades (com base na experiência LEADER):

8.4.1. Seleção dos projetos de cooperação pelos GAL

Na primeira opção, a cooperação é integrada nas estratégias de desenvolvimento local e o financiamento destinado à cooperação (abrangendo apoio preparatório e projetos) é atribuído ao mesmo tempo do que o orçamento local. Os projetos de cooperação são selecionados pelos grupos de ação local da mesma forma que os projetos locais.

8.4.2. Seleção dos projetos de cooperação pelas autoridades de gestão

Tendo em conta que a conceção e a gestão dos projetos de cooperação são mais exigentes, alguns Estados-Membros podem optar por deixar as autoridades de gestão selecionar estes projetos e, além disso, organizar convites à apresentação de projetos para apoio técnico preparatório dos mesmos. Esta opção tem de ser entendida como uma exceção à abordagem “da base para o topo”.

Neste caso, no que diz respeito ao FEADER, as autoridades de gestão devem criar um sistema de candidaturas permanente. As decisões relativas à atribuição de financiamento devem ser tomadas no prazo de quatro meses a contar da data de apresentação do projeto. Se a seleção de projetos for organizada através de convites, é recomendável emitir, pelo menos, três a quatro convites por ano, por forma a assegurar um ritmo de aprovação idêntico por parte de todas as autoridades de gestão envolvidas num projeto de cooperação. Em todo o caso, tal deve acontecer com a frequência necessária para não prejudicar a execução de projetos que envolvam parceiros oriundos de diferentes áreas do programa.

Com vista a facilitar a execução de projetos que envolvam a aprovação de diferentes administrações nacionais ou regionais, os Estados-Membros/regiões devem tomar as medidas necessárias para assegurar que as diferenças existentes nos procedimentos de seleção e nos prazos não desencorajam os GAL de recorrer à cooperação.

No que diz respeito à cooperação transnacional, ao abrigo do FEADER e do FEAMP, estão previstas as seguintes obrigações para os Estados-Membros com vista a apoiar a execução global desses projetos:

Os procedimentos administrativos devem ser tornados público, incluindo uma lista de custos elegíveis.

Os Estados-Membros também devem comunicar regularmente a aprovação de todos os projetos transnacionais à Comissão. Para o FEADER, a Comissão criará um sistema de intercâmbio de informações que permitirá às autoridades envolvidas terem uma visão geral do processo de aprovação de um projeto nos diferentes Estados-Membros.»

ANEXO 3. Formulário de intercâmbio de informações

FORMULÁRIO DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PARA PROJETOS DE COOPERAÇÃO TRANSNACIONAIS
1. Informações básicas sobre o projeto
1.1. Título do projeto de cooperação (incluindo acrónimo, se relevante) [em inglês]*:
1.2. Duração das atividades planeadas para o projeto de cooperação*: 1.2.1. Data de início: 1.2.2. Data de conclusão:
1.3. Apoio técnico preparatório [disponibilizado separadamente a cada parceiro]*: O projeto de cooperação foi acompanhado por um apoio técnico preparatório? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
1.4. Tópicos / palavras-chave do projeto [menu “drop-down”/menu interativo]*
1.5. Custo total relativo a toda a vida útil do projeto de cooperação (em €)*: Provenientes do FEADER: Outras contribuições públicas: Contribuições privadas: Caso tenham sido angariados outros fundos, por favor indique:
1.6. Informações adicionais (ou sítio <i>web</i> do projeto) [faça uma pequena descrição do projeto]:
2. Informações sobre os parceiros de cooperação
2.1. Contactos do GAL 1*:
2.1.1. Nome oficial do GAL [menu “drop-down”/menu interativo]: 2.1.1.1. Parceiro principal: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
2.1.2. Pessoa de contacto do GAL para a cooperação 2.1.2.1. Nome: 2.1.2.2. Morada de contacto: 2.1.2.3. Telefone n.º: 2.1.2.4. Correio eletrónico: 2.1.2.5. Línguas faladas/compreendidas:
2.1.3. Data da aprovação do projeto:
2.2. Contactos do GAL 2:
2.2.1. Nome oficial do GAL [menu “drop-down”/menu interativo]: 2.2.1.1. Parceiro principal: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
2.2.2. Pessoa de contacto do GAL para a cooperação 2.2.2.1. Nome: 2.2.2.2. Morada de contacto: 2.2.2.3. Telefone n.º: 2.2.2.4. Correio eletrónico: 2.2.2.5. <i>Línguas faladas/compreendidas</i> :
2.2.3. Data da aprovação do projeto:
2.3. Contacto de outros parceiros [caso o parceiro não seja um GAL]:

2.3.1. Nome oficial do parceiro:
2.3.2. Nome da pessoa de contacto para a cooperação 2.3.2.1. Nome: 2.3.2.2. Morada de contacto: 2.3.2.3. Telefone n.º: 2.3.2.4. Correio eletrónico: 2.3.2.5. Línguas faladas/compreendidas:
3. Autoridade de gestão competente 1 (dados da pessoa de contacto): 3.1 PDR [menu “drop-down”/menu interativo]*: 3.2 Nome: 3.3 Morada de contacto: 3.4 Telefone n.º: 3.5 Correio eletrónico:
4. Autoridade de gestão competente 2 (dados da pessoa de contacto): 4.1 PDR [menu “drop-down”/menu interativo]*: 4.2 Nome: 4.3 Morada de contacto: 4.4 Telefone n.º: 4.5 Correio eletrónico:
5. Situação do projeto*: 5.1 Em curso: 5.2 Cancelado: 5.3 Concluído:

* preenchimento obrigatório